



Capacitação • Atualização • Especializado

Verso

CERTIFICADO

Nº 139956MA23032382290

O Centro de Aprendizagem no Trânsito - CENATRânsito certifica que **KLESIO FERREIRA ALMEIDA** portador(a) do CPF **610.259.203-41**, RENACH **MA050129439** e CNH Categoria **AD** concluiu o Curso Especializado para **Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros** em 21 de junho de 2023, com carga horária total de 50h e validade até 21 de junho de 2028.



Hygson Paiva
Diretor

Ass. Digital T\$DTIJTEWU em 10/07/2023 às 10:05:29

GOVERNO DO
MARANHÃO
TRABALHANDO PARA TODOS

DETRAN

SENATRAN

CENATrânsito - Centro de Aprendizagem do Trânsito
CNPJ - 35.247.839/0001-03
H P S de Almeida & Cia Ltda.
Portaria DETRAN-MA nº 451/20
Contato:
Fone: 98 99181-3492
e-mail: cenatransito@gmail.com
Site: www.cenatransito.com.br

Conheça nossos cursos regulamentados:

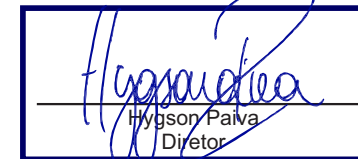
Capacitação

Instrutor de Trânsito
Diretor-Geral
Diretor de Ensino
Examinador de Trânsito

Especializado

Produtos Perigosos
Escolar
Coletivo de Passageiros
Emergência
Carga Indivisível
Mototaxista
Motofretista

CERTIFICADO ORIGINAL



Ass. Digital CENATrânsito

T\$DTIJTEWU em 10/07/2023 às 10:05:29

Código do curso: CETCP - 06.2023
Curso: Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros
Instrutor: Hygson Paiva Souza de Almeida
Número do Certificado: 139336MA23032382290
Carga Horária: 50h
Carga horária aproveitada: 35h
Aproveitamento do aluno: 70%
Código TOM-SERPRO: 0727
Emitido em: 10/07/2023
Conteúdo Programático Res. CONTRAN 789/20:

Legislação de Trânsito	10h
Direção Defensiva	15h
Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social	10h
Relacionamento Interpessoal	15h



Legislação sobre a validade do certificado como comprovante de realização do curso:

RES. CONTRAN Nº 848/2021:

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 205, de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º. Sempre que for obrigatória a aprovação em curso especializado, o condutor deverá portar sua comprovação até que essa informação seja registrada no RENACH, nos termos do § 4º do art. 27 da Resolução do CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020."

RES. CONTRAN Nº 886/2021:

Os códigos 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19 não são mais previstos na TABELA DE ABREVIATURAS A SEREM IMPRESSAS NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO no campo de OBSERVAÇÕES, ficando disponíveis apenas no sistema e App CDT.